

**ABF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE *FRANCHISING***  
**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ABF NEXT GENERATION**

---

**CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ABF NEXT GENERATION**

**Art. 1º.** A **Comissão ABF Next Generation** é uma comissão não permanente, constituída, instalada e atuante no âmbito da ABF nos termos criado por iniciativa do Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho da ABF, nos termos do artigo 41 do Estatuto Social da Entidade.

**Parágrafo Único:** A **Comissão ABF Next Generation** tem por objetivo promover a integração e participação dos jovens de modo a permitir mentoria reversa aos Conselhos, demais Comissões da ABF e com o intuito de integrá-los (as) ao franchising.

**Art. 2º.** São atribuições da **Comissão Next Generation**:

- i. Convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;
- ii. Convocar e realizar reuniões abertas com os associados da ABF;
- iii. Discutir, sobre diferentes temas;
- iv. Desempenhar papel consultivo para o Conselho Diretor, Conselho da ABF e Comissões da ABF para entender a visão da nova geração sobre negócios e o setor de franquias;
- v. Manter comunicação regular e permanente com o Conselho Diretor e com o Conselho da ABF;
- vi. Desempenhar outras atribuições necessárias e condizentes à sua natureza a serem, oportunamente, definidas pela Diretoria da ABF;

---

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS PESSOAS ELEGÍVEIS**

**Art. 3º.** A **Comissão ABF Next Generation** é composta por no mínimo 07 (sete) membros e máximo 15 (quinze) membros, sendo um deles seu Coordenador.

**Art. 4º.** Com o objetivo de assegurar a diversidade de vivência e da abordagem de temas ligados aos objetivos previstos no parágrafo único do art. 1º, a Comissão ABF Next Generation deverá ser composta por descendentes ou colaterais com até 30 anos, na linha de sucessão de associados das categorias franqueador, fornecedor e franqueado, bem como sócios ou fundadores de empresas associadas nas categorias retromencionadas que tenham até 30 anos.

**Parágrafo Único:** As indicações dos membros da **Comissão ABF Next Generation** serão pessoais e intransferíveis.

**Art. 5º.** A Diretoria de Capacitação da ABF exercerá as funções de Coordenador da Comissão ABF Next Generation podendo, na hipótese de indisponibilidade, indicar um coordenador, a quem lhe estará subordinado, submetendo a indicação à aprovação do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único:** O Coordenador da **ABF Next Generation** poderá ter idade superior ao limite fixado no artigo 4º.

**Art. 6º.** Os demais membros da **Comissão ABF Next Generation** escolhidos pelo Conselho Diretor da ABF, devendo os nomes serem submetidos à aprovação do Conselho da ABF.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a função de Coordenador não seja exercida pela Diretoria de Capacitação, os demais membros da **Comissão ABF Next Generation** serão indicados pela Diretoria de Capacitação em conjunto com o Coordenador, devendo os nomes serem escolhidos pelo Conselho Diretor da ABF e aprovados pelo Conselho da ABF.

**Parágrafo Único.** Nos termos do disposto no *caput*, os demais membros da **Comissão ABF Next Generation** deverão ser escolhidos dentre aqueles que estejam associados à ABF há pelo menos 01 (um) ano.

**Art. 7º.** A personalidade (*caráter intuito personae*) de todos os membros é condição essencial para a sua indicação.

**Art. 8º.** Não caberá qualquer tipo de representação ou delegação nas reuniões da **Comissão ABF Next Generation**.

**Art. 9º.** Será substituído o membro da **Comissão ABF Next Generation** que se desvincular do sistema de *franchising*, deixar de ser associado da ABF ou perder a condição original pela qual foi admitido.

**Art. 10.** Também será substituído o membro da **Comissão ABF Next Generation** no caso de vacância, abandono do cargo ou em outras hipóteses previstas neste Regimento.

**Parágrafo Único:** As escolhas para novo membro da **Comissão ABF Next Generation** serão pessoais e intransferíveis e sempre serão de iniciativa da Diretoria da ABF nos termos previstos neste Regimento.

---

### **CAPÍTULO III – DO MANDATO**

**Art. 11.** O mandato dos cargos dos membros da **Comissão ABF Next Generation** coincidirá com o do Conselho Diretor da ABF.

**Art. 12.** Sem prejuízo do disposto no artigo 11, qualquer membro, a qualquer tempo, poderá ser substituído por decisão fundamentada do Conselho Diretor.

---

### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DOS VOTOS**

**Art. 13.** A **Comissão ABF Next Generation** reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e a qualquer tempo, em reuniões extraordinárias.

**Parágrafo Único.** As reuniões da **Comissão ABF Next Generation** abertas aos associados da ABF ocorrerão, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano.

**Art. 14.** Na primeira reunião ordinária do ano, a **Comissão ABF Next Generation** deverá definir o calendário anual de reuniões ordinárias.

**Art. 15.** O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que entender necessário. Neste caso, as reuniões serão convocadas no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, preferencialmente por meio eletrônico (*e-mail*).

**Art. 16.** As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias conterão data, horário, local e pauta.

**Art. 17.** As reuniões ocorrerão com um quórum mínimo correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da **Comissão ABF Next Generation**.

**Art. 18.** Com o objetivo de assegurar a efetividade dos trabalhos, haverá substituição do membro da **Comissão ABF Next Generation** que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões ordinárias, no período de 01 (um) ano.

**Art. 19.** O quórum de deliberação de todas as decisões da **Comissão ABF Next Generation** será da maioria dos presentes à reunião.

**Art. 20.** Em caso de empate na votação:

- i. O voto do Coordenador da **Comissão ABF Next Generation** será o de desempate; ou
- ii. O Coordenador da **Comissão ABF Next Generation** tem a faculdade de agendar nova votação para a próxima reunião.

**Art. 21.** Nas votações, o membro da **Comissão ABF Next Generation** deve declarar-se impedido, quando houver conflito de interesses.

**Parágrafo Único.** O conflito de interesse ocorre não só quando o membro individualmente, mas igualmente a sociedade ou empresa que atua ou represente, tenha qualquer interesse em relação aos trabalhos desempenhados pela **Comissão ABF Next Generation** ou que tenham interesse nos resultados desses trabalhos.

---

## **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 22.** São direitos dos membros da **Comissão ABF Next Generation**:

- i. Sugerir ao Coordenador da Comissão a convocação de reuniões fechadas entre os seus membros;
- ii. Expor suas ideias, emitir opiniões e proferir julgamentos com total autonomia;
- iii. Ter as garantias e respaldo necessário por parte da ABF para o exercício regular de sua função;
- iv. Ter acesso a todas as normas regulamentares da ABF.

**Art. 23.** São deveres dos membros da **Comissão ABF Next Generation**:

- i. Agir com imparcialidade, observando as normas dispostas neste Regimento Interno;

- ii. Atuar com independência, imparcialidade, decoro, ética e boa-fé;
  - iii. Zelar por sua reputação pessoal e profissional;
  - iv. Conhecer, aplicar e fazer cumprir as regras, regulamentos e procedimentos pertinentes ao exercício de sua função;
  - v. Acatar e respeitar as decisões da **Comissão ABF Next Generation** e do Conselho Diretor da ABF relativas às atividades da Comissão;
  - vi. Manter o sigilo e a confidencialidade sobre todos os assuntos que digam respeito às discussões havidas no âmbito da Comissão, salvo aquelas que sejam colocadas em discussão e/ou apresentadas aos associados e/ou a terceiros;
  - vii. Firmar o termo de compromisso e de confidencialidade, condições de participação e assiduidade, conforme modelo do ANEXO I;
  - viii. Abster-se de utilizar a condição de membro da **Comissão ABF Next Generation** para obter vantagens para si ou para terceiros ou como instrumento de captação de clientes e/ou negócios;
  - ix. Abster-se de prestar depoimentos pessoais ou entrevistas a qualquer órgão ou meio de imprensa em nome da **Comissão ABF Next Generation**, salvo se investido na função de seu Coordenador e autorizado pelo Conselho Diretor da ABF;
  - x. Zelar pelo bom nome e pelas marcas da ABF e observar, no que for aplicável, os direitos previstos no Estatuto Social da Entidade.
- 

## **CAPÍTULO VII – DOS REGISTROS, DA PUBLICIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 24.** A **Comissão ABF Next Generation** manterá registro de todos os processos examinados e de todos os pareceres que emitir, em ambiente seguro e disponível para exame, a qualquer tempo, pelo Conselho Diretor da ABF.

**Art. 25.** Será lavrada em ata, o conteúdo das reuniões ordinárias e extraordinárias, cujo acesso ficará restrito aos membros da Comissão ABF Next Generation, Conselho Diretor da ABF e do Conselho da ABF.

**Parágrafo Primeiro.** A forma e conteúdo das decisões serão definidos pela maioria dos presentes nas reuniões da **Comissão ABF Next Generation**, de forma comprovada através da lista de presença que será anexada a cada ata de reunião.

**Parágrafo Segundo.** A decisão quanto a forma de divulgação do resultado das deliberações caberá ao Coordenador.

**Art. 26.** A **Comissão ABF Next Generation**, na figura do seu coordenador, deverá prestar contas à Diretoria Capacitação da ABF, quando as funções não forem cumuladas, por meio de relatórios periódicos, contendo as atas das reuniões realizadas durante o período estipulado pelo Conselho Diretor ou outros informes por ele solicitados.

---

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Este Regimento é passível de revisão a cada 02 (dois) anos por iniciativa da **Comissão ABF Next Generation** e/ou da Diretoria Capacitação da ABF.

**Art. 28.** Este Regimento entra em vigor a partir de sua publicação, disponibilização ou circulação perante os Associados da ABF.

---

São Paulo, São Paulo, Brasil.

Julho de 2021.

ABF - Associação Brasileira de *Franchising*

# **ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE,  
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ASSIDUIDADE**

\_\_\_\_\_  
(NOME DO PARTICIPANTE)

\_\_\_\_\_  
(NACIONALIDADE) (ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO)

portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

na qualidade de \_\_\_\_\_

(CARGO QUE OCUPA NA ORGANIZAÇÃO e NOME(S) DAS MARCA(S) ASSOCIADA(S) A ABF)

declaro, na condição de membro da Comissão ABF Next Generation da Associação Brasileira de Franchising – ABF, de que estou ciente que terei acesso a informações confidenciais e a questões ligadas às empresas associadas à ABF, bem como a informações sobre a própria associação, e que, por essa razão, me comprometo a manter completo sigilo sobre todas as informações, decisões, bem como sobre todos os assuntos tratados no âmbito da Comissão ABF Next Generation.

Declaro ainda que tenho pleno conhecimento das condições de assiduidade e de participação e a Comissão ABF Next Generation, bem como de todo o conteúdo do Estatuto Social da ABF, do Código de Conduta de Princípios Éticos da ABF e do Regimento Interno da Comissão ABF Next Generation, os quais aceito, farei observar e farei cumprir.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_